MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:40 Hs.
PROTOCOLO nº 300/0028
Em 27 / 11 / 2018
Funcionário

MENSAGEM Nº 041 / 2018, DE 27 DE novembro DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Cascavel e adota outras providências.

A proposta tem por finalidade extinguir cargos públicos a que sejam cometidas funções voltadas para o desempenho de atividades de apoio, definidas como atividades-meio à atuação estatal, serviços que por sua própria natureza podem ser objeto de execução indireta. Tais cargos não configuram atividades típicas de Estado, não havendo qualquer impedimento à sua delegação a agentes privados.

Seguimos o exemplo do Governo Federal, que pela Lei 9.632, de 07 de maio de 1998, previu no âmbito da Administração Pública Federal a extinção de cargos para que atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações a fim de que sejam, de preferência, objetos de execução indireta, por meio da terceirização.

Ademais, o Tribunal de Contas da União - TCU, em jurisprudência reiterada, tem admitido a terceirização desses serviços na Administração Pública, mediante a extinção dos cargos que realizam essas atividades de apoio. O fundamento da proposição reside-se no fato de que a contratação das atividades em comento junto à iniciativa privada mostra-se mais vantajosa, mais eficiente e mais econômica para a Administração Pública.

Acrescente-se que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores que atualmente os ocupam permanecerão no exercício normal de suas atividades, sem qualquer prejuízo de seus direitos, até que se extinga normalmente o vínculo com a Administração Pública. Por outro lado, justifica-se a não criação e/ou oferta de novos cargos da referida natureza para o vindouro Concurso Público que pretende realizar esta Administração.

Na certeza de estar aperfeiçoando os serviços desta Administração Pública, conto com o apoio de todos os Edis desta Casa Parlamentar, ocasião na qual também renovo protestos de apreço e elevada estima.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:40 hs.
PROTOCOLO nº 300/2018
Em 27 / 11 / 2018
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel - CE

PROJETO DE LEI Nº 041/2018, DE 27 DE novembro DE 2018.

Dispõe sobre a extinção de Cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam declarados em extinção os cargos públicos efetivos do Poder Executivo Municipal relacionados a atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, de acordo com a previsão contida nesta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, até completa extinção total das referidas especialidades.

Art. 2° - Serão extintos, quando vagos, todos os cargos efetivos a seguir descritos:

I - Agente Administrativo;

II - Atendente de Saúde;

III - Auxiliar Administrativo;

IV - Auxiliar de Consultório Dentário;

V - Auxiliar de Contabilidade;

VI - Auxiliar de Enfermagem;

VII - Auxiliar de Farmácia;

VIII - Auxiliar de Farmácia;

IX - Auxiliar de Laboratório;

X - Auxiliar de Saúde Mental;

XI - Educador Social;

XII - Digitador;

XIII - Motorista de Ambulância;

XIV - Operador de Máquina Retroescavadeira;

MUNICIPAL FOLHA Nº 002 Cascavel - Ce

XV - Operador de Pá Mecânica;

XVI - Secretário Escolar;

XVII - Técnico de Enfermagem;

XVIII - Visitador.

Art. 3°- A atividade correspondente à categoria funcional em processo de extinção será objeto de execução indireta, a ser regulamentada via Decreto do Poder Executivo.

Art. 4° - Ficam assegurados aos atuais ocupantes dos cargos em extinção definidos no art. 2º desta Lei todos os direitos e vantagens legais a eles asseguradas até a extinção normal do vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS _____ DE _____ DE 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel